

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



PARECER Nº 01 /2016

-CCS

**SOBRE A PROPOSTA DE EMENDA À
LEI ORGÂNICA Nº 31/2011, QUE
ACRESCENTA AO ART. 110 DA LEI
ORGÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
OS PARÁGRAFOS QUE ESPECIFICA
E INSTITUI O ART. 60 NO ATO DAS
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS DA
LODF.**

**AUTORIA: Dep. Wasny de Roure e
outros**

**RELATOR: Deputado Robério
Negreiros**

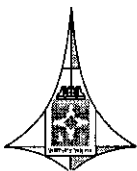
I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 31/2011, assinada por oito Deputados.

Pretendem os autores acrescentar parágrafos ao art. 110 da Lei Orgânica e, ao Ato da Disposições Transitórias, o art. 60, de modo a incluir o critério de lista tríplice para a escolha do Procurador-Geral do Distrito Federal, dentre os membros da carreira de Procurador do Distrito Federal.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PELO Nº 31 / 11
FOLHA 17 RUSRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Na Justificação asseveram a necessidade de aperfeiçoamento da Lei Orgânica para criar um regime de co-responsabilidade no processo de escolha do chefe da referida instituição, bem como assegurar a prevalência do caráter técnico em sua atuação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do disposto no *caput* e no § 2º do art. 210 do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da Proposta, e incumbe a análise do mérito à Comissão Especial nomeada para essa finalidade, como abaixo se transcreve, *in verbis*:

Art. 210. A proposta de emenda à Lei Orgânica, apresentada na forma do art. 139, será despachada pelo Presidente da Câmara Legislativa à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará sobre sua admissibilidade, no prazo de cinco dias, devolvendo-a à Mesa com o respectivo parecer.

§ 1º Inadmitida a proposta, cabe recurso ao Plenário, subscrito por, no mínimo, um oitavo dos Deputados Distritais.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO Nº 31
FOLHA 12 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS

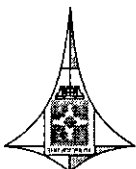


§ 2º Admitida a proposta, o Presidente da Câmara Legislativa designará Comissão Especial, composta de sete membros, observado o disposto nos arts. 55, 59 e 60, para o exame do mérito da proposição, a qual terá o prazo de vinte dias, a partir de sua constituição, para proferir parecer.

A proposição, para ser admitida nesta Comissão, tem de atender aos requisitos previstos nos arts. 139, I e §§ 1º ao 3º, do Regimento Interno e 70, I e §§ 3º ao 5º, da Lei Orgânica local, que exigem:

- a) assinatura de oito deputados, um terço dos membros da Casa (inciso I dos arts. 139 do RICLDF e 70 da LODF);
- b) que a proposta não fira princípios da Constituição Federal (§ 1º do art. 139 do RICLDF e § 3º do art. 70 da LODF);
- c) que a matéria não tenha sido objeto de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na atual sessão legislativa (§ 2º do art. 139 do RICLDF e § 4º do art. 70 da LODF);
- d) que não haja intervenção federal em andamento, tampouco estado de defesa ou de sítio (§ 3º do art. 139 do RICLDF e § 5º do art. 70 da LODF).

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO N.º 31
FOLHA 19 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS



Presentes, portanto, todos os requisitos do Regimento Interno e também da Lei Orgânica, nada havendo a impedir a admissão da PELO, quanto a esses aspectos.

A proposta, ademais, trata de matéria para a qual os membros da CLDF têm legitimidade para iniciativa da espécie normativa.

Em suma, sob o ponto de vista desta Comissão, não se encontram óbices para a admissão da Proposta de Emenda à Lei Orgânica em exame, nos termos propostos, uma vez que a norma proposta obedece aos ditames contidos nos diplomas constitucional e regimental.

Considerando que todas as exigências para a tramitação da PELO nº 31/2011 foram atendidas, concluímos pela sua **ADMISSIBILIDADE**, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

2016.


DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS
PSDB/DF

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PELO nº 31
FOLHA 20 RUBRICA

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER**PROPOSIÇÃO: PELO 31/2011**

Acrescenta ao art. 110 da Lei Orgânica do Distrito Federal os parágrafos que especifica e institui o art. 60 no Ato das Disposições Transitórias da LODF

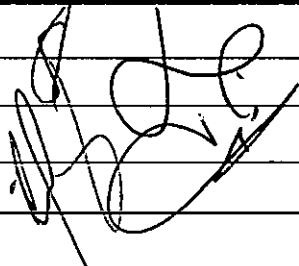
AUTORIA: **Dep. Patrício e outros**

RELATORIA: **Dep. Robério Negreiros**

PARECER: **Admissibilidade**

VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 29/11/16, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Sandra Faraj	P	x					
Chico Leite		x					
Robério Negreiros	R	x					
Raimundo Ribeiro		x					
Bispo Renato Andrade					A		
Suplentes							
Prof. Israel Batista							
Luzia de Paula							
Rafael Prudente							
Liliane Roriz							
Júlio César							
	Totais	4			1		

RESULTADO:

☒ **APROVADO**

☒ Parecer do Relator

☐ Voto em Separado

☐ **REJEITADO**

Relator do parecer do vencido: Dep.

☐ Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

☐ Concedida Vista ao Dep.

, em



27ª Ordinária



ª Extraordinária


Eduardo Miranda Melis
Secretário – CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PELO 31 DE 2011

FL. 21 RUBRICA 